



PROCESSO TC-17.242/15

Administração Municipal. Análise de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 09006/2015 (Lei Nº 8.666/1993) - para Aquisição de mochilas escolares para a Rede Municipal de Ensino de João Pessoa. Decurso de lapso superior a 5 anos entre a formalização do processo e a primeira manifestação técnica. Ausência de outras causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional. Reconhecimento e Declaração da prescrição e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC 1 - TC - 2967/23

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de análise de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 09006/2015 (Lei Nº 8.666/1993) - para Aquisição de mochilas escolares para a Rede Municipal de Ensino de João Pessoa.

O presente processo foi formalizado em 29/12/2015 e, apenas em 08/11/2023 a Unidade Técnica emitiu cota na qual reconhece a ocorrência da prescrição na modalidade quinquenal.

O Representante do MPC, fls. 159/160, acompanha o órgão de instrução e pugna pela extinção processual com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II do CPC, em virtude da prescrição constatada nos autos.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Acolho integralmente o posicionamento ministerial. No caso dos autos, tem-se a formalização do processo (29/12/2015) e a cota técnica informando o transcurso do prazo prescricional (29/12/2020) foi superior a 05 (cinco) anos, fazendo incidir, portanto, o instituto da prescrição.

Voto, portanto, por Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

É como voto.



DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 17242/15 de análise de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 09006/2015 (Lei Nº 8.666/1993) - para Aquisição de mochilas escolares para a Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, e considerando as cotas da DIAFI e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, na sessão realizada nesta data, em Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.**

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 11:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 12:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO